



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.540 DE 23 JUNHO DE 2.017

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de recapeamento de ruas e avenida com recursos do Ministério das Cidades e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos do contrato de repasse n.º 830730/2016/MCIDADES/CAIXA Processo n.º.2580.1029924-80/2016, de transferência voluntária da União para a execução de ações relativas ao planejamento urbano, cujo objeto é a 2ª etapa do recapeamento asfáltico da Avenida Aparecido Miranda;

CONSIDERANDO os termos da proposta n.º.018965/2017 do Ministério das Cidades, que objetiva a execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade com recursos de transferências voluntárias da União,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 491.700,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente
Unidade Executora:	01- Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente
Função:	15-Urbanismo
Subfunção:	451-Infra Estrutura Urbana
Programa:	0005-Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Projeto:	1.013-Pavimentação e/ou recap asfáltico de ruas e estradas
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito:	491.700,00



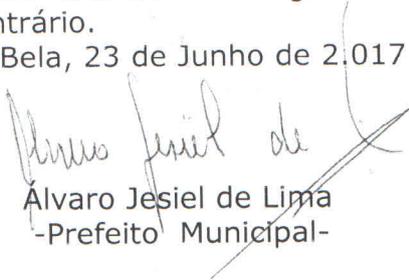
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 2º.-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º.-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.017


Alvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 23/06/2.017.